



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00041/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12278/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO COSTA

03.02. IDADE: 63 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 455, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de julho de 2016, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE JULHO DE 2016, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: EDNALDO COELHO COSTA

04.02. IDADE: 85 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: TÉCNICO CONTABILIDADE

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PARAÍBA PREVIDÊNCIA

04.05. MATRÍCULA: 001.980-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de junho de 2016, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/23, onde, a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 10.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Fátima de Carvalho Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 455-fl. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12278/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Fátima de Carvalho Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 455-fl. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO